

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.644

Decisão Nº: PL-1264/2023

Referência: Processo nº 03915/2020

Interessado: Crea PI

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2019, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 16, 20 e 36, constantes do Relatório Final de Auditoria (0692045), e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília 26 de julho de 2023, apreciando a Deliberação nº 131/2023-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-PI relativa ao exercício 2019 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL-077/2020 e encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 123/GAB, de julho de 2020, complementado pelo Ofício nº 206/GAB, de 3 de setembro de 2020; considerando que foram realizados no Crea-PI os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2019; considerando que os Relatórios de Auditoria preliminar foram encaminhados ao Regional para manifestações quanto aos achados apontados (0636220 e 0673822); considerando que os Relatórios apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relatório Final de Auditoria (0692045) e o respectivo Certificado de Auditoria (0692070); considerando que o Gestor do período auditado foi convidado e participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que no Achado de Auditoria nº 16 foi apontada a existência de funcionários do Conselho com ARTs registradas para prestação de serviços para terceiros, em desacordo com a Lei 12.813/2013; considerando que o Achado de Auditoria nº 20 apontou a lavratura de Auto de Infração em descumprimento à Resolução nº 1.047/2013, uma vez que o Conselho está concedendo prazo para regularização de falta apontada em relatório de fiscalização; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 35, foi verificada a necessidade de que o Regional faça a apropriação mensal dos prêmios de seguros de acordo com a vigência da apólice, no entanto a CCSS não mantém o achado uma vez que o presente caso não se trata de despesas antecipadas; considerando que o Achado de Auditoria nº 36 apontou que o Regional deve manter controle efetivo dos bens patrimoniais, uma vez que foram identificadas as seguintes situações: falta de inventário patrimonial; diferença entre os saldos contábeis e os saldos dos relatórios auxiliares do ativo imobilizado; relatórios de depreciação de bens móveis com diferença em relação ao saldo contábil e ausência da depreciação dos bens imóveis; considerando que o Achado de Auditoria nº 37 apontou a necessidade de que sejam adotadas as medidas para avaliação dos bens e, caso necessário, que seja efetuada uma estimativa formal do valor recuperável, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, porém a CCSS não mantém o achado tendo em vista que não há indícios de

causas de deterioração que justifique estimar o valor recuperável; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PI no exercício 2019, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2019, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 16, 20 e 36, constantes do Relatório Final de Auditoria (0692045). 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 02 de agosto de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit
Vice-Presidente no exercício da Presidência